

Regulamento para Alienação das Casas do Loteamento da Carreira (ex - bairro pré-fabricado), em S. João da Pesqueira

Artigo 1.º **Condições gerais**

1. As casas do Loteamento da Carreira são exclusivamente destinados a habitação própria e permanente do comprador e do seu agregado familiar.
2. Só poderão ser adquirentes das casas os ex-arrendatários do bairro pré-fabricado envolvidos no processo de realojamento promovido pela Câmara Municipal.

Artigo 2.º **Concurso para a alienação das casas**

1. A Câmara Municipal deliberará sobre as casas a colocar a concurso bem como o prazo para apresentação das candidaturas à sua compra.
2. As candidaturas para a aquisição de casas serão apresentadas pelos interessados na Câmara Municipal no prazo definido pela Câmara Municipal.
3. A candidatura efectuar-se-á através do preenchimento de impresso próprio a fornecer na Câmara Municipal.

Artigo 3.º **Processo de atribuição das casas**

Se houver mais de uma candidatura a cada casa a atribuição será efectuada por sorteio, a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município, em data a anunciar por escrito a cada concorrente.

Artigo 4.º **Preço das casas e condições de pagamento**

1. O preço de venda das casas será fixado pela Câmara Municipal.
2. As condições de pagamento serão definidas pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º **Ónus da inalienabilidade**

1. No prazo de sete anos, contados a partir da data de celebração da escritura de compra e venda, serão ineficazes a alienação, a oneração ou cedência a título oneroso ou a título gratuito das casas, a não ser com a Câmara Municipal e pelo preço de compra.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior o registo de hipoteca para efeitos de contrato de mútuo para habitação.
3. O ónus da inalienabilidade está sujeito a registo e deverá constar expressamente da escritura de compra e venda e cessa ocorrendo a morte, invalidez permanente e absoluta do adquirente, situação de desemprego permanente ou deslocalização laboral.

4. No caso de cessação previsto no número anterior a casa reverte para a Câmara Municipal pelo preço da compra.

Artigo 6.º
Penalidades

1. A violação do ónus da inalienabilidade previsto no artigo 6.º implica a resolução do contrato, restituindo a Câmara Municipal ao adquirente faltoso o preço de compra da casa, revertendo para o município a propriedade plena da casa e respectivas benfeitorias, caso existam, não havendo lugar, por elas, a qualquer indemnização.
2. A cláusula resolutiva prevista no número anterior deverá constar expressamente da escritura de compra e venda e sujeita a registo.

Artigo 7.º
Disposições finais

1. A decisão sobre os casos de reversão é da competência da Câmara Municipal.
2. A resolução de quaisquer dúvidas de interpretação ou aplicação do articulado deste Regulamento será sempre da competência e responsabilidade da Câmara Municipal.
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.